



Ofício nº 1156 /2025

Sarandi/PR, 12 de novembro de 2025.

Ilmo. Sr.

Fabio de Oliveira Bernado

Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Sarandi- Pr

Assunto: Resposta ao Requerimento Legislativo – Solicitação de Criação e Orçamento da “Creche do Idoso”

Em atenção ao Requerimento nº 294/2025 encaminhado pela Câmara Municipal de Sarandi/PR, solicitado pelos nobres Vereadores Dionizio Aparecido Viaro, Aparecido Bianco e Claudio de Souza que, solicita a criação e previsão orçamentária para implantação da denominada “Creche do Idoso”, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Proteção Social Especial de Média Complexidade, vem apresentar as devidas considerações técnicas e legais.

Conforme estabelece a Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o serviço correspondente ao que se denomina popularmente de “Creche do Idoso” é o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias (Centro-Dia para Pessoas Idosas).

Tal serviço tem como finalidade oferecer acolhimento, cuidados pessoais e atividades socioeducativas e de convivência durante o dia, preservando os vínculos familiares e comunitários, evitando o isolamento social e prevenindo situações de negligência e violação de direitos.

Entretanto, cumpre destacar que, embora o Centro-Dia para Pessoas Idosas esteja previsto como meta e proposta estratégica no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e no Plano Plurianual (PPA), não há, no momento, previsão orçamentária nem disponibilidade financeira nos âmbitos federal, estadual e municipal para a construção, implantação e manutenção desse serviço especializado.

Importa ressaltar que o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) orienta que os serviços sejam implantados de forma gradativa, de acordo com a capacidade financeira e estrutural dos entes federados, garantindo padrão de qualidade e sustentabilidade da oferta.

A criação de um Centro-Dia para Idosos demanda recursos específicos, não apenas para a construção do espaço físico, mas também para equipe técnica multiprofissional qualificada, insumos, alimentação, transporte adaptado, manutenção predial e custeio continuado, o que requer dotação orçamentária própria e cofinanciamento entre as esferas de governo, conforme disposto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e no art. 6º-C da LOAS.

No momento, o município de Sarandi não dispõe de repasse financeiro federal ou estadual específico para a implantação de novos serviços da Proteção Social Especial de Média ou Alta Complexidade, e tampouco há margem orçamentária municipal suficiente para a execução direta com recursos próprio, devido ao alto custo de equipamentos deste porte.

Assim, considerando:

A ausência de cofinanciamento intergovernamental;

a necessidade de garantir sustentabilidade administrativa e financeira;

O planejamento gradual das metas do PMAS e PPA,

Informa-se que a criação do serviço de Centro-Dia para Idosos encontra-se prevista como proposta estratégica futura, mediante análise de viabilidade técnica e econômica, no entanto carecendo de disponibilidade de recursos adequados.


Conclusão:


Diante do exposto, esta Secretaria reconhece a relevância social da proposta e reafirma o comprometimento com a ampliação da rede socioassistencial, ficando sua implantação condicionada à captação de recursos e cofinanciamento futuro tanto nas esferas estaduais e federais.

Referências Legais:

Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), art. 6º-C;
Lei nº 12.435/2011 (que institui o SUAS);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)
Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Atenciosamente,


Diego Carneiro de Miranda
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 229/2025


Cleide Andrade Durães
Diretora da Proteção Social Especial
de Média Complexidade
Decreto nº 672/2025